

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.322 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

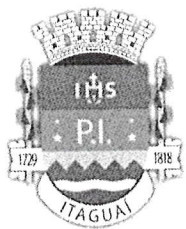
AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CARTILHA DE ACESSIBILIDADE COM NORMAS TÉCNICAS VOLTADAS AO COMÉRCIO E EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e divulgar a Cartilha de Acessibilidade, com o objetivo de orientar e informar estabelecimentos comerciais, empresas e prestadores de serviço sobre as normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação vigente.

Art. 2º - A Cartilha de Acessibilidade terá caráter educativo e orientador, devendo conter, entre outros:

- I – informações sobre a legislação federal, estadual e municipal relacionada à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- II – normas técnicas de acessibilidade em edificações, calçadas, mobiliário urbano, comunicação visual, atendimento ao público, entre outras;
- III – orientações práticas para adequação de espaços físicos e serviços às necessidades de acessibilidade;
- IV – exemplos ilustrativos de boas práticas;
- V – canais de contato para orientação, denúncias ou dúvidas.

Art. 3º - A elaboração e publicação da Cartilha de Acessibilidade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência, podendo ocorrer em parceria com outras secretarias municipais, instituições públicas e privadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Parágrafo único - A cartilha poderá ser disponibilizada em formato impresso e digital, com versões acessíveis em Libras, audiodescrição e leitura fácil.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização, eventos e capacitações para comerciantes e empresários com base nos conteúdos da Cartilha de Acessibilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 22 de abril de 2026.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera. Rachel Secundo da Silva.